



EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 2/2013, de 11 de Outubro, do Presidente da Câmara Municipal, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que este órgão executivo, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos (Município) e a Associação Desportiva de Carvalhal (ADC), o qual tem por objeto o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e futsal, entre as camadas etárias mais jovens, mediante uma comparticipação no que se refere à manutenção do relvado do campo de futebol do Segundo Outorgante, bem como às inscrições efetuadas na época desportiva que se inicia em 2016 na Associação de Futebol de Braga.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supra citado regime jurídico das autarquias locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 19 janeiro de 2016.-----

O VEREADOR,

(Domingos Pereira, Dr.)

Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **77.742|15**



30/12/15

BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e



2 - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL**, pessoa coletiva n.º503 145 130, com sede na rua de Carvalhal, n.º608, 4755-105, freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Cândido Alberto Fernandes Lopes, e pelo seu Tesoureiro, José Maria Loureiro Vilas Boas, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol e futsal, entre as camadas etárias mais jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2016, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 12.000,00€ (doze mil euros).



CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação no que diz respeito à manutenção do relvado do campo de futebol do SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em conta as necessidades do clube e a disponibilidade financeira do Município.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada na presente cláusula e na cláusula quinta serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação Inscrições AFB)

1 - O PRIMEIRO OUTORGANTE concede, ainda, ao SEGUNDO OUTORGANTE:

1.1 - Uma participação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva que se inicia em 2016 na Associação de Futebol de Braga (AFB), a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à AFB, conforme acordo a celebrar entre esta associação e o Município de Barcelos, sendo o acerto de contas efetuado na última prestação, mediante mapa descritivo. Esta participação, com o valor estimado de 1.098,50 € (mil e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), até ao limite de mais 10% sobre o valor estimado, tem como finalidade apoiar:

1.1.1. - A filiação das equipas, desde que enquadradas nos escalões Seniores Amadores e/ou nos outros Escalões de Formação;

1.1.2. - A inscrição dos atletas amadores, desde que enquadradas nos escalões Seniores Amadores, Juniores A (Juniores), Juniores B (Juvenis), Juniores C (Iniciados), Juniores D (Infantis), Juniores E (Benjamins), Juniores F (Traquinas), e/ou Petizes, até ao limite de:

- a) 25 atletas para o futebol 11;
- b) 20 atletas para o futebol 9;
- c) 15 atletas para o futebol 7;
- d) 12 atletas para o futebol 5/Futsal.

1.1.3. - As inscrições dos respetivos agentes desportivos (técnicos e/ou dirigentes), até ao máximo de três, desde que integrantes do SEGUNDO OUTORGANTE, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do



seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas e dos técnicos desportivos (técnicos e/ou dirigentes), nos limites mencionados anteriormente.

1.2. - Uma cópia do acordo mencionado no ponto 1.1.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- d) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- f) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- g) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Barcelos, nomeadamente cartazes, site, facebook, etc.;
- i) Colocar a designação "Barcelos" juntamente com o Brasão do Município, ou outro logótipo a indicar, bem visíveis em todos os equipamentos;
- j) Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato



de desenvolvimento desportivo.

k) Utilizar a relva de forma adequada, tendo em conta o seu estado e as condições meteorológicas, e de acordo com plano de uso a entregar de forma periódica (preferencialmente mensal) pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE;

l) Cumprir as limitações indicadas pelo primeiro outorgante em caso de necessidade de tratamento, repouso ou outro tipo de intervenções;

m) Ceder, dentro da disponibilidade do clube (a indicar no início da execução do programa), o campo de futebol relvado para as atividades que o Município entenda, assim como a cedência a terceiros indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

n) O não cumprimentos dos pontos k), l) e m) da presente cláusula pode levar a penalizações ou corte de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entidades associadas)

A Associação de Futebol Popular de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º4 do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2016.

CLÁUSULA OITAVA

(Destino e gestão da participação)

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e



controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2017, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

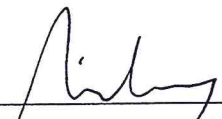
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Barcelos, 22 de dezembro de 2015

Pel' O Município de Barcelos

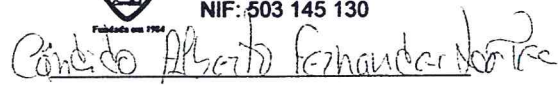


/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal

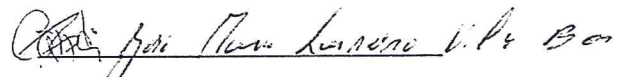
Pel' A Associação Desportiva de Carvalho



Rua de Carvalho, nº 608
4755-105 Carvalho BCL
NIF: 503 145 130



/Cândido Alberto Fernandes Lopes/
Presidente da Direção



/José Maria Loureiro Vilas Boas/
Tesoureiro



Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **74.217|15**



11/12/15

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

DATA: 2015-12-09

Assunto: Coletividade - Pedido de Apoio na Área Desportiva

Nome da associação/clube: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL

NIF/NIPC N.º: 5 0 3 1 4 5 1 3 0

Morada: RUA DE CARVALHAL, Nº 608

Código Postal: 4 7 5 5 - 1 0 5 CARVALHAL BCL

Email: zemariavb@hotmail.com /

Telefone/Telemóvel: 9 6 6 5 0 3 6 1 6 Nome/Função: CÂNDIDO ALBERTO FERNANDES LOPES - PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Telefone/Telemóvel: 9 1 4 1 8 2 3 0 7 Nome/Função: JOSÉ MARIA LOUREIRO VILAS BOAS - TESOUREIRO

Modalidade(s) Desportiva(s):	FUTEBOL	FUTSAL	

Solicita apoio na área desportiva, apresentando, para o efeito, em anexo, proposta para celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Pede e aguarda deferimento.

Associação Desportiva de Carvalhal

 Rua de Carvalhal, nº 608
 4750-323 Carvalhal BCL
 NIF: 503 145 130
Fundada em 1964

Cândido Alberto Fernandes Lopes

/Assinatura e Carimbo/

Cândido Alberto Fernandes Lopes - Presidente da Direção

/Nome e Função/



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Os candidatos à celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão apresentar os seguintes documentos instrutórios, dispensando-se de serem apresentadas as fotocópias dos documentos exibidos numa candidatura anterior que se encontrem atualizados.

- Proposta para celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivo ofício (preencher modelo).
- Fotocópia da lista de atletas (quando aplicável). Esta informação pode vir integrada no Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Autorização de Consulta ou Declaração de Não Dívida às Finanças.
- Autorização de Consulta ou Declaração de Não Dívida à Segurança Social.
- Identificação Fiscal da Coletividade.
- Fotocópia da Escritura Pública de Constituição/Alteração.
- Fotocópia da Publicação em Diário da República ou Portal da Justiça da Constituição/Alteração.
- Fotocópia dos Estatutos (atualizados).
- Fotocópia do Regulamento Interno (quando aplicável).
- Fotocópia da Declaração de Utilidade Pública (quando aplicável).
- Fotocópia da Ata da Assembleia Geral referente à eleição dos órgãos sociais em exercício.
- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal.*
- Fotocópia do último Relatório de Atividades e Contas aprovado em Assembleia Geral, e a ata que o aprovou.
- Outros anexos. Quais?

* A identificação diz respeito aos elementos da direção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.